



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução, onde tem como objetivo avaliar alternativas para a aquisição de dois veículos “Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão”, original de fábrica, 0 km, para agregar na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, onde irão auxiliar nas demandas de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida, servindo assim, como base para a elaboração do Termo de Referência.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP teve como base legal o artigo 18, § 1º, incisos I ao XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os incisos I ao XIII, do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, os quais serão detalhados nos tópicos a seguir.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

2.2. É válido ressaltar que o município já iniciou o processo de criação do Plano Anual de Contratações - PAC. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão. A elaboração do Plano de Anual de Contratações - PAC, tratará das particularidades do Município de Marituba, e o envolvimento significativo dos servidores, como estratégia eficaz para a contratação de serviços e bens necessários ao atendimento das demandas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como principal objetivo atender a necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde de adquirir duas Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão. Esta aquisição é imprescindível para a melhoria da capacidade de resposta em casos de remoção de pacientes que necessitam de exames complementares para definição de diagnóstico e continuidade do tratamento de saúde fora do Município de Marituba, proporcionando um meio de transporte adequado, seguro e eficiente para esses pacientes que necessitam de remoção simples e eletiva, sem risco de vida iminente, para exames, tratamentos especializados ou transferências inter-hospitalares.

3.2. Atualmente o Município de Marituba/PA tem uma população estimada em 111.785 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2022). A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de transporte de pacientes entre instalações médicas e suas casas, especialmente aqueles que precisam de cuidados especiais durante o transporte ou têm mobilidade reduzida.

3.3. Tendo em vista a crescente demanda de atendimentos, gerada pelo aumento de oferta de



serviços e o aumento populacional do Município, a composição de uma frota de ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se na Grande Belém, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários. Portanto, com a alta demanda e necessidade de locomoção dos pacientes, ressaltamos o Art. 196 da Constituição Federal, onde este determina que: “A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.4. Salientamos que, há extrema urgência de aquisição das ambulâncias, visto que com a aquisição destas, garantiremos integridade dos pacientes, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, desta forma, sofrer descontinuidade, assim como ampliaremos nosso atendimento à Atenção Primária cumprindo em parte com as determinações constitucionais. Vale enfatizar que as ambulâncias que atualmente compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, não estão sendo suficientes para atender as demandas existentes no próprio município de residência e nos municípios de referências, conforme pactuações realizadas, uma vez que essas demandas crescem a cada ano.

3.5. A aquisição de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, auxiliará na qualificação do serviço para pacientes com necessidade de transporte em decúbito horizontal sem risco, tendo em vista que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências para realização de consultas, exames e tratamento de doenças crônicas, levando em conta que o município atualmente possui uma demanda estimada de 234 pacientes com necessidade desse tipo de transporte, bem como a programação do transporte neste tipo de ambulância é na quantidade diária de 26 e 100 mensal entre pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, Consultório na Rua, Transporte Fora de Domicílio (TFD) em caráter interestadual, Hemodiálise e Rede de Atenção Primária.

3.6. A aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão também se justifica em razão da redução dos custos de transporte, tendo em vista que esse tipo de unidade móvel de saúde pode ser a solução mais econômica para transportar pacientes que não precisam de cuidados médicos intensivos. Isso pode reduzir os custos associados à contratação de serviços de transporte privado ou no uso de ambulâncias de emergência totalmente equipadas.

3.7. A utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 44570001 no valor de R\$ 647.624,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais) – Deputada Federal Renilce Nicodemos – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde – Proposta nº 10299375000124001, é uma medida responsável e alinhada com os interesses da gestão da política pública de saúde. As Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão serão de grande utilidade para o transporte seguro e responsável dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Marituba – PA.

3.8. Em conclusão, a aquisição destes veículos especializados, além de melhorar da capacidade de resposta em casos de remoção de pacientes sem risco de vida do município, é uma ação prioritária e alinhada ao compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba em assegurar a saúde como direito fundamental de seus cidadãos, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da especificação adequada das necessidades públicas para a eficiência da administração, como também oferece uma solução mais econômica e eficiente para o transporte de pacientes, suprimindo uma lacuna atualmente existente no atendimento aos diversos serviços da saúde, no sentido de possibilitar à SESAU organizar suas estruturas de atendimento, cujo resultado, em sua ponta, culminará em benefício aos cidadãos e usuários dos serviços da saúde, em geral.

4. ÁREA REQUISITANTE





Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba – PA.

Responsáveis pela demanda: MARCOS ERNANNE DA SILVA MONTEIRO, Matrícula nº 085271, função Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e RAYANA KAREN BENTES CRISTO, função Diretora de Atenção à Saúde, Matrícula nº 083573.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Antes de entrarmos nos pormenores dos requisitos da contratação, cabe descrever o tipo de veículo que melhor atenderá às nossas necessidades, para após isso, concluirmos por sua compra. Vejamos:

5.1.1. Considerando que a demanda envolve deslocamentos de pacientes sem risco de vida, faz-se necessário adquirir veículos “Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão”, originais de fábrica, zero quilômetro, adaptados para ambulância simples remoção, para cumprir com a solução. Nesse entendimento, é inafastável que seja utilizado minimamente 02 (dois) veículos, conforme descrições que apresentaremos a seguir:

a) Veículo com no mínimo as seguintes características: Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar-condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2



sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

b) Os veículos devem possuir todos os equipamentos de série exigidos pela legislação vigente para esse tipo de ambulância, inclusive quanto a segurança e conforto dos ocupantes.

c) Os veículos devem ser entregues em nome do Município de Marituba/PA com todas as obrigações exigidas pelo DETRAN/PA quitadas, sem nenhum custo extra para o município;

d) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

e) Os veículos deverão ser entregues, no seguinte endereço: na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.205-025;

f) O prazo de garantia dos veículos deverão ser de no mínimo 01(um) ano, ou o prazo de garantia do fabricante se for maior.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Proibição e permissões:

- **Proibição total:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. Enquadramento do objeto como bem de luxo ou comum

5.4.1. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de aquisição de veículos, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Essas aquisições são





consideradas ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais aquisições não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

5.4.2. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos Gerais

5.5.1. A aquisição será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha de preço estimado, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Marituba – PA.

5.5.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha de preço estimado e no descritivo e especificações técnicas, garantindo a correta adequação desses itens à fabricação dos veículos. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a fabricação concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

5.5.3. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde.

5.6. Requisitos Legais

5.6.1. As ambulâncias devem estar em conformidade com todas as normas vigentes aplicáveis a esse tipo de veículo, incluindo as resoluções do CONTRAN relacionadas as ambulâncias, as normas da ANVISA quanto aos equipamentos médicos obrigatórios e quaisquer outras determinações legais específicas. Ademais, o fornecedor deve estar habilitado para participação em licitações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

5.7. Requisitos de Sustentabilidade

5.7.1. Será valorizada a adoção de práticas de sustentabilidade, como a escolha de veículos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, além de equipamentos que possam ser reciclados ou reutilizados ao fim de sua vida útil. Espera-se que os veículos possuam um sistema de gestão de energia eficiente, preferencialmente com tecnologias que propiciem menor impacto ambiental durante sua operação.

5.8. Participação de empresa na forma de consórcio

5.8.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

5.8.2. A restrição visa garantir a qualidade do fornecimento dos veículos especializados, considerando que o objeto da licitação, referente a aquisição de “Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão”, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. A presente contratação, pelo seu objeto específico e valor estimado, sugere que uma única empresa seja contratada, reduzindo interfaces administrativas complexas e possíveis diluições de responsabilidades técnicas e operacionais.





5.8.3. Adicionalmente, levando em consideração o caráter singular da aquisição – uma ambulância dotada de especificações técnicas detalhadas e voltada para uma função pública crítica –, a escolha por restringir a participação a empresas individuais objetiva assegurar não apenas a qualidade dos veículos adquiridos, mas também a efetividade na prestação dos serviços à comunidade. Tal medida se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público (Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), garantindo assim que os recursos públicos sejam empregados da maneira mais vantajosa possível.

5.8.4. Outrossim, restringir a participação em consórcio permite uma avaliação mais acurada da capacidade técnica e financeira do licitante, conforme exposto no Art. 7º, do mesmo diploma legal supracitado, que enfatiza a importância da qualificação dos agentes envolvidos nas contratações públicas. Tal aspecto é crucial para a contratação em questão, dadas as especificidades técnicas e a importância estratégica dos bens para o serviço público de saúde.

5.8.5. Por fim, ao vedar a participação de empresas de forma consorciada, resguardamos o objeto da contratação contra a fragmentação de responsabilidades, asseguramos a eficácia na entrega e na operacionalização dos bens e, conforme Art. 49, da Lei nº 14.133/2021, garantimos que o processo licitatório ocorra de forma a atender de maneira integral os melhores interesses da sociedade, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba capacidade operacional imediata com aquisição de ambulâncias.

5.8.6. Portanto, consideramos justificada e fundamentada, com base na Lei nº 14.133/2021, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo de aquisição específico, coadunando-se com os princípios norteadores da Administração Pública e assegurando a contratação mais efetiva e vantajosa para o interesse público, evitando-se excessos que poderiam limitar a competição e aumentar os custos da contratação sem justificativa relevante.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

6.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

6.1.2. A aquisição de “Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão” está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições de saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos no processo em curso.

6.1.3. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

6.1.4. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de planejamento, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

6.1.5. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para o fornecimento de “Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão”.

6.2. Opções de soluções disponíveis no mercado

6.2.1. Vislumbram-se as seguintes opções para melhor solução:

Solução 1: Aquisição de veículos novos;





Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.

6.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

6.3.1. Tendo em vista que, o Município de Marituba/PA foi contemplado, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar, Proposta sob o número: 10299375000124001 – Deputada Federal Renilce Nicodemos, para aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, no valor de R\$ 647.624,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais), chegamos a conclusão que a Solução 1: Aquisição de veículos novos, é a melhor solução técnica e econômica para o município. Por se tratar de recurso oriundo da União, o valor máximo do veículo “Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão”, observará o sugerido pelo SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Fundo Nacional de Saúde referente ao ano de 2024 (<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>), estando as características técnicas do item em conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os preços sugeridos estimados, considerando o seu respectivo valor na média nacional, inclusas todas as estimativas de despesas de frete, seguro e tributação (INCOTERM DDP), podendo haver variações conforme condições do processo de aquisição.

6.3.2. Segue informações retiradas, diretamente do site do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/renem/>), referente às especificações técnicas e preços sugeridos – RENEM:

“Visando auxiliar as instituições de saúde no momento do cadastro da proposta na criação das especificações técnicas para aquisições de equipamentos e materiais permanentes o Ministério da Saúde, a partir do ano de 2014, passou a disponibilizar especificações e preços sugeridos para os itens da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM). As especificações e preços sugeridos não possuem caráter obrigatório, entretanto, representam características que podem ser acatadas, ou não, pelas instituições de saúde no momento do cadastro/alteração das propostas. Sempre que houver alteração nas especificações e preços sugeridos, a proposta cadastrada será submetida à criteriosa análise técnico-econômica pelos analistas da Coordenação de Análise de Investimentos e Infraestrutura (COAINF) podendo, ou não, gerar emissões de pareceres de diligência.

Em um primeiro momento, as especificações e preços sugeridos foram criados levando em consideração as especificações e preços mais solicitados pelas instituições para cada item da RENEM no ano de 2013 além de considerações acerca da realidade praticada pelo mercado nacional. A partir de 2015 as especificações e preços sugeridos passaram a ser obtidos por meio de pesquisas mercadológicas e orçamentos enviados pelas empresas participantes do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) e pelas instituições de saúde. A elaboração das especificações e preços sugeridos consideram, também, outros fatores pertinentes a realidade mercadológica, demanda das instituições e avanços tecnológicos. Com essas informações, os analistas do PROCOT elaboram as especificações sugeridas de modo que possam atender a necessidade da maioria das instituições de saúde. Com a especificação sugerida definida, os preços sugeridos são elaborados tomando como base os valores mais praticados no mercado para aquelas especificações. A especificação sugerida não deve conter direcionamentos a marcas e/ou modelos, devendo contemplar o máximo de fornecedores possíveis.”

6.4. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

6.4.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a contratação.

6.4.2. Para a seleção do fornecedor dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.





6.4.3. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

6.4.4. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

6.4.5. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de aquisição de bens e serviços que se enquadrem na definição de comuns. Assim, essa opção se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.6. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

6.4.7. A Concorrência Eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no Art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

6.4.8. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, do Art. 17, § 2º, e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.10. Cumpre informarmos, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

6.4.11. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas à necessidade específica da aquisição de “Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão”. Esse alinhamento é crucial para garantir que a fabricação dos veículos seja concluída dentro dos prazos estipulados, com qualidade e de acordo com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que a Secretaria Municipal de Saúde possa qualificar o transporte sanitário eletivo no Município de Marituba – PA, bem como possa melhorar o transporte dos usuários de forma eficaz atendendo satisfatoriamente à todas as demandas da Rede Municipal de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução como um todo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba – PA, consiste na aquisição de veículos novos, ou seja, Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão – dedicadas ao transporte de pacientes que não se encontram em estado de urgência, mas que necessitam de cuidados médicos durante o deslocamento. Esta escolha baseia-se em um meticuloso processo de planejamento e análise, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que





ênfatisa os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 5º e Art. 11).

7.2. Dentro do escopo da solução selecionada, estão os seguintes itens e especificações técnicas: Veículo furgão original de fábrica, zero quilômetro, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com todos os equipamentos de série exigidos por legislações específicas e adicionais inerentes a função de uma ambulância básica. A escolha por um veículo 0 Km visa eliminar riscos relacionados ao uso de veículos recondicionados ou usados, em vista dos princípios de segurança e eficiência (Art. 5º).

7.3. Além disso, a decisão pelo modelo detalhado baseia-se em um levantamento de mercado, alinhado a Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância da motivação da administração para escolha baseada não apenas nos aspectos de preço, mas também levando em conta a qualidade, a segurança e a adequação do objeto às necessidades da entidade e dos usuários finais (Art. 18 e Art. 23). Tal levantamento indicou que o modelo especificado representa a opção mais adequadamente equipada e econômica disponível no mercado atualmente, oferecendo o ambiente ideal para o atendimento aos pacientes durante o descolamento.

7.4. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a qualificação do transporte sanitário eletivo no município de Marituba – PA e o melhor atendimento das demandas de toda a Rede Municipal de Saúde.

7.5. Para a perfeita execução do objeto do contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

7.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Art. 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.

7.7. Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades estimadas dessa contratação estão apresentadas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Ambulância Tipo A. Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo de 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com	2	Unidade



holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Pata o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar-condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de		
--	--	--





	0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.		
--	---	--	--

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 647.624,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais), limite máximo aceitável para contratação, de conforme SIGEM/RENEM ano 2024.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

10.2. Para aquisição de “Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão”, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão dos itens podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

10.3. Considerando que a solução escolhida compreende a aquisição de 02 (dois) veículos especializados 0 km, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** diante à impossibilidade de fracionamento do objeto. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter a aquisição das ambulâncias com um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

10.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz. Neste caso, diante à impossibilidade de fracionamento do objeto, não há de se falar em parcelamento da referida contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

11.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades da presente contratação serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

11.3. Esta contratação possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Consoante estabelecido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, busca-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais





vantajosa para a administração pública, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas (Art. 5º e Art. 11). Especificamente para a aquisição de duas Ambulâncias Tipo A para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba – PA, os resultados pretendidos abrangem diversos aspectos alinhados aos princípios e objetivos da referida lei, detalhados da seguinte forma:

- a) *Ganho de eficiência no atendimento eletivo*: A obtenção de duas ambulâncias adequadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde visa aprimorar o serviço de atendimento eletivo, reduzindo tempo de resposta para o transporte de pacientes e melhorando os índices de qualidade dos serviços oferecidos à população do município.
- b) *Economicidade e redução de custos*: O processo de contratação, ao seguir os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, objetiva alcançar a redução de custos para a administração pública, mantendo a qualidade do serviço. Comparativos de preços e especificações técnicas adequadas garantem a aquisição de duas ambulâncias com o melhor custo-benefício, otimizando a aplicação de recursos públicos.
- c) *Fomento ao desenvolvimento nacional sustentável*: Privilegiar propostas que se alinhem aos critérios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional, preferindo, quando possível, veículos produzidos nacionalmente e que atendam a normas de eficiência energética e baixa emissão de poluentes, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- d) *Atendimento a legislação vigente e melhores práticas*: A aquisição teve ocorrer em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros preconizados na Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e equidade ao processo licitatório, evitando contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução do contrato (Art. 11).
- e) *Maximização da vida útil e eficiência operacional*: Espera-se que as ambulâncias adquiridas possuam a máxima durabilidade e eficiência operacional, minimizando a necessidade de manutenções frequentes e garantindo sua disponibilidade para atendimento às demandas de remoção de pacientes. A seleção de veículos que atendam a um padrão de qualidade e segurança para os pacientes e para os profissionais de saúde é primordial.

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e Decreto nº 4874, de 31 janeiro de 2023, que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

13.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é imperativo considerar, de forma proativa, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em toda as etapas do processo de contratação pública. Este princípio é reafirmado





pelos objetivos delineados no artigo 11, visando assegurar o alinhamento das atividades de licitação e contratação a práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

14.2. Ademais, na etapa preparatória de um processo licitatório, conforme descrito no § 1º, inciso XII, do Art. 18, a Administração Pública deve contemplar uma análise cuidadosa de possíveis medidas mitigadoras para evitar, reduzir ou compensar quaisquer efeitos negativos que o desenvolvimento, execução ou pós-execução do contrato possam perfazer ao meio ambiente. Este exame reflete um compromisso da Administração Pública com a preservação do meio ambiente e o bem-estar social, aderindo a uma visão de longo prazo e integridade ecológica nas contratações públicas.

14.3. Dentre as medidas adotáveis, sem adentrar em especificidades de impactos ambientais, destacam-se as seguintes estratégias, fundamentadas na observância à Lei nº 14.133/2021:

a) Seleção de Fornecedores Comprometidos com Sustentabilidade: Priorizar a seleção de fornecedores produtos que demonstrem práticas de sustentabilidade, detendo certificações ambientais vigentes ou produtos com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

b) Preferência por Produtos Ecoeficientes: A aquisição de bens deve levar em conta critérios de ecoeficiência, tais como menor consumo de energia, maior durabilidade, possibilidade de reciclagem, entre outros.

c) Política de Redução de Resíduos: Implementação de políticas que visem a redução de resíduos gerados e a promoção de ações de reciclagem e reaproveitamento de materiais, alinhando-se às práticas de economia circular.

d) Logística Reserva: Estabelecimento de sistemas de logística reversa para produtos que assim o exigirem, mitigando o acúmulo de resíduos e promovendo o retorno de materiais à cadeia produtiva.

e) Capacidade em Práticas Sustentáveis: Promover a capacitação constante de servidores e contratados quanto à importância e às práticas de sustentabilidade, assegurando a aderência a procedimentos ambientais responsáveis.

f) Uso de Tecnologias Limpas: Estimular a adoção de tecnologias e processos que minimizem o impacto ambiental, incentivando a inovação em sustentabilidade.

14.4. Essas medidas, embasadas nos princípios da Lei nº 14.133/2021, objetivam fomentar um processo de contratação pública que não apenas cumpra com as necessidades imediatas da Administração Pública, mas que também se alinhe aos desafios e responsabilidades ambientais contemporâneas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a preservação da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada consignada neste estudo técnico, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e no Termo de Referência. Esta análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, visando assegurar um processo de contratação eficaz, eficiente e alinhado aos princípios da economicidade e da efetividade na prestação dos serviços públicos.

15.2. Conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório objetiva, entre outros aspectos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto, promover a competição justa e íntegra entre os participantes e evitar sobrepreço ou inexecução nas contratações. Sob essa ótica, a aquisição de duas ambulâncias adequadas às especificações e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde evidencia-se não apenas como uma questão de necessidade pública, mas também de alinhamento com os objetivos estratégicos de eficácia e eficiência que norteiam a administração pública contemporânea.





15.3. Ademais, o Art. 18 do mesmo diploma legal supracitado instrui sobre a importância da fase preparatória do processo licitatório, explicitando a necessidade do planejamento adequado, o que inclui uma descrição detalhada da necessidade da contratação, estimativas de quantidades e valores, levantamento de mercado, entre outros. Toda essa preparação é crucial para garantir não só a viabilidade da contratação, mas também sua total adequação às diretrizes de política pública e ao interesse público envolvido.

15.4. Portanto, embasa-se este posicionamento na convicção de que a contratação das Ambulâncias Tipo A são não apenas viáveis, mas estrategicamente razoáveis e urgentemente necessárias para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo com os preceitos de efetividade, transparência e liberdade de competição e, consequentemente, atendendo às melhores práticas de administração pública. A partir das análises realizadas e fundamentadas nas disposições da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à execução desta aquisição, reconhecendo sua indisponibilidade para a melhoria dos serviços prestados à população de Marituba – PA.

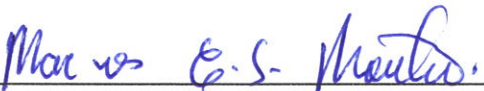
16. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

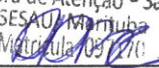
16.1. O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Confirmamos para os devidos fins, que somos os responsáveis pela elaboração do presente documento que segue para inicialização do processo de contratação.

Marituba/PA, 30 de abril de 2025.


MARCOS ERNANNE DA SILVA MONTEIRO
Diretor Administrativo da SESA
Decreto nº 149/2024-PMM/GAB


RAYANA KAREN BENTES CRISTO
Diretora de Atenção à Saúde
Matrícula nº 083573



ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

DADOS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgão, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

FASE DE ANÁLISE

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do (s) Prestador (a) de Serviço.
() Gestão do Contrato.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

RISCO 01 – SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	(x) Muito Baixa () Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo (x) Moderado () Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	SESAU
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável
1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	SESAU
2.	Designar membros com mais experiência em contratação.	

RISCO 02 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES INDEVIDAS OU INCORRETAS		
Probabilidade:	() Muito Baixa (x) Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo () Moderado (x) Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	Contratação e execução deficiente do objeto	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando a quantidade corretamente.	Setor demandante
Ação de Contingência		Responsável
1.	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento e Setor demandante

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

RISCO 03 – ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES	
Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa (x) Moderada () Alta () Muito Alta



Impacto:	() Muito Baixo () Baixo () Moderado (x) Alto () Muito Alto			
Dano				
1.	Contratação deficiente e procedimento ineficiente.			
Ação Preventiva				Responsável
1.	Verificar, no que couber, os requisitos previstos na IN SEGES nº 58/2022.			Equipe Técnica
Ação de Contingência				Responsável
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Equipe Técnica

RISCO 04 – ESTIMATIVA DE PREÇOS INADEQUADA				
Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa (x) Moderada () Alta () Muito Alta			
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo () Moderado () Alto (x) Muito Alto			
Dano				
1.	Contratar os bens por um preço superior ao praticado no mercado.			
Ação Preventiva				Responsável
1.	Realizar a pesquisa de preços utilizando contratações similares ao objeto pretendido.			Equipe Técnica
	Verificar, no que couber, os requisitos previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021.			
Ação de Contingência				Responsável
1.	Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar.			Comissão Permanente de Contratação
2.	Solicitar nova pesquisa caso não seja aceita.			

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RISCO 05 – FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA				
Probabilidade:	() Muito Baixa (x) Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta			
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo () Moderado () Alto (x) Muito Alto			
Dano				
1.	Planejamento deficiente e contratação ineficiente.			
Ação Preventiva				Responsável
1.	Utilizar na elaboração do termo de referência as diretrizes gerais previstas na IN SEGES nº 81/2022.			Setor demandante/Equipe Técnica
Ação de Contingência				Responsável
1.	Revisão da contratação com correção das ausências.			Setor demandante/Equipe Técnica

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RISCO 06 – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Probabilidade:	(x) Muito Baixa () Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	(x) Muito Baixo () Baixo () Moderado () Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	Atraso na contratação do objeto.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Solicitar aprovação do termo de referência pela autoridade competente em tempo hábil.	Equipe Técnica

Ação de Contingência		Responsável
1.	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do termo de referência.	Comissão Permanente de Contratação

FASE DE ANÁLISE

- () Planejamento da Contratação e Seleção do (s) Prestador (a) de Serviço.
(x) Gestão do Contrato.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 07 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO		
Probabilidade:	(x) Muito Baixa () Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	(x) Muito Baixo () Baixo () Moderado () Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	Atraso na execução do objeto.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Verificar na fase de habilitação do procedimento se o (a) fornecedor (a) reúne todos os requisitos de habilitação exigidos em termo de referência.	Comissão Permanente de Contratação
Ação de Contingência		Responsável
1.	Aplicação de sanções ao (à) fornecedor (a) que recusou a assinatura do contrato.	Coordenadoria de Gestão de Contratos

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 08 – FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO		
Probabilidade:	(x) Muito Baixa () Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo (x) Moderado () Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	Descumprimento de formalidade legal.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Verificação de publicação do contrato dentro do prazo legal.	Coordenadoria de Gestão de Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1.	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.	Coordenadoria de Gestão de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 09 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE		
Probabilidade:	() Muito Baixa (x) Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo () Moderado (x) Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.	
Ação Preventiva		Responsável

1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.	Diretoria Administrativa
2.	Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.	
Ação de Contingência		Responsável
1.	Substituir fiscal que não esteja desempenhando suas funções adequadamente para a fiscalização do objeto contrato.	SESAU

RISCO 10 – FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIDADE GESTORA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Probabilidade:	(x) Muito Baixa () Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo () Baixo () Moderado (x) Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	O (A) fornecedor (a) não receber pelos bens entregues, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Aprovisionar recursos suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Diretoria de Planejamento e Orçamento
Ação de Contingência		Responsável
1.	Racionalizar as demandas de compras para honrar os compromissos contratuais.	SESAU e Diretoria de Planejamento e Orcamento

RISCO 11 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO (A) FORNECEDOR (A)

Probabilidade:	() Muito Baixa (x) Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo (x) Baixo () Moderado () Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	O fornecimento das ambulâncias não será efetivado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde causando prejuízos no cumprimento das políticas públicas de saúde a médio e longo prazo.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Fiscalizar pontualmente cada ação do (a) fornecedor (a) com relação as obrigações do objeto.	Fiscal administrativo
Ação de Contingência		Responsável
1.	Advertir e se necessário penalizar o (a) fornecedor (a) o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.	Gestor (a) do contrato / Gestora da Secretaria

RISCO 12 – RESCISÃO CONTRATUAL

Probabilidade:	(x) Muito Baixa () Baixa () Moderada () Alta () Muito Alta	
Impacto:	() Muito Baixo (x) Baixo () Moderado () Alto () Muito Alto	
Dano		
1.	O fornecimento da (s) ambulância (s) deixará de ser entregue.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse do (a) fornecedor (a).	Fiscal administrativo
Ação de Contingência		Responsável
1.	Realizar negociação com o (a) fornecedor (a) a fim de que o contrato seja mantido até uma nova contratação para que não haja interrupção na entrega do objeto contratado.	Gestor (a) do contrato

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

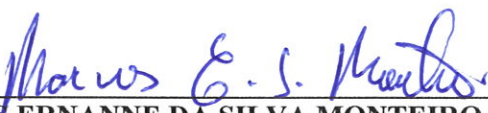
A seguir encontram-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação:

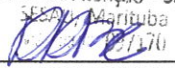
PROBABILIDADE		CRITÉRIOS DE PROBABILIDADE
QUANTIFICAÇÃO	DESCRITIVA	
1% A 10%	Muito Baixa	Os riscos possuem consequências pouco significativas.
11% A 30%	Baixa	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos.
31% A 50%	Moderada	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos.
51% A 70%	Alta	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos.
71% A 90%	Muita Alta	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis.

PROBABILIDADES	IMPACTO					
	QUANTIFICAÇÃO	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
	90%	BAIXA	BAIXA	BAIXA	ALTO	ALTO
	70%	BAIXA	BAIXA	BAIXA	ALTO	ALTO
	50%	BAIXA	BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTO
	30%	BAIXA	BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTO
	10%	BAIXA	BAIXA	MÉDIA	MÉDIA	ALTO

Observa-se que após a avaliação de risco, o procedimento não possui consequências significativas, possibilitando assim seu prosseguimento.

Marituba (PA), 30 de abril de 2025.


MARCOS ERNANNE DA SILVA MONTEIRO
Diretor Administrativo da SESAU
Decreto nº 149/2024-PMM/GAB


RAYANA KAREN BENTES CRISTO
Diretora de Atenção à Saúde
Matrícula nº 083573